



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Autoriza a utilização de pulseira com "Código QR" para identificação e segurança de pessoas idosas e pessoas portadoras de patologias mentais ou de outras doenças que o Poder Executivo determinar, e dá outras providências.

Projeto nº 77/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização e utilização de pulseira "Código QR" para identificação e segurança de pessoas idosas e de pessoas portadoras de patologias mentais, como demência e Alzheimer, dentre outras doenças que o Poder Executivo determinar.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - garantir a integridade física e mental das pessoas idosas ou portadoras de doença mental;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes e desaparecimentos;

III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência.

Art. 3º A definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo ou a quem este designar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar a pulseira com "Código QR" mediante avaliação e indicação médica, com as informações básicas do paciente, como:

I - nome completo;

II - número do telefone do responsável;

III - tipo sanguíneo;

IV - medicamentos utilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo único. Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pelo Poder Executivo, é facultado ao paciente ou ao seu responsável legal requerer a pulseira.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a realizar parcerias público-privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de novembro de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário